



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 29/2023 – CASAL.
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
VERITAS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes [REDACTED]

II) CONTRATADA: VERITAS BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, Estabelecida a Av. Gal Mac. Arthur, nº 418, Sala 205, Ed. Unicenter Empresarial, Caixa Postal nº 16, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-280 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.130.471/0001-40, e-mail: [REDACTED] telefone: [REDACTED] representada por **ULISSES RODRIGUES PEIXOTO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 783.806.004-44, residente [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, nos moldes do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000008384/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria no planejamento e acompanhamento do inventário físico dos estoques da Companhia do exercício de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....131.300 – SULOS;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....300.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS: A prestação de serviços de assessoria no inventário físico dos estoques da Companhia do exercício de 2023, consiste na elaboração do planejamento e no acompanhamento das contagens físicas e acompanhamento e conferência da apuração dos ajustes de inventário a serem realizado





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

pela Companhia em seus almoxarifados de materiais localizados nos municípios de Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Arapiraca e Maceió, conforme trabalhos relacionados a seguir:

- a)** Identificar os estoques inventariáveis – Nos almoxarifados mantidos pela Companhia identificar os estoques inventariáveis mais relevantes merecedores de maior atenção dos inventariantes;
- b)** Acompanhar a arrumação física dos estoques – Junto à comissão de inventário realizar vistoria nos estoques onde serão propostos aos seus responsáveis as ações de arrumação, limpeza e identificação de materiais necessárias para a realização dos trabalhos de inventário;
- c)** Definir a logística e os recursos necessários para realização dos trabalhos – Definir a necessidade de veículos para deslocamento de pessoal e materiais, equipamentos (balanças, EPI's etc.) refeições, e outras necessidades fundamentais para a preparação e realização dos trabalhos de inventário, e que deverão ser disponibilizados pela Companhia;
- d)** Definir o pessoal necessário para a realização dos trabalhos – Definir o número de pessoal pertencente ao quadro de funcionários da Companhia necessário à realização dos trabalhos de arrumação, contagem física dos estoques, apuração da diferença de inventário, soluções de TI relacionadas ao sistema de materiais e contábil, motoristas para transportar as equipes de trabalho, suplentes das equipes, dentre outros. A indicação, convocação e substituição do colaborador para atender ao número de pessoas definidos pelo Contratado é de responsabilidade da Companhia.
- e)** Notificar a ocorrência de impedimentos da equipe designada pela Companhia - O Contratado notificará ao Gestor do Contrato e ao Presidente da Comissão de Inventário quando da ocorrência de impedimentos relacionados ao exercício de funções incompatíveis do pessoal convocado para os trabalhos de inventário, situação em que a Companhia realizará a imediata substituição após as devidas justificativas técnicas pelo Contratado;
- f)** Elaborar a instrução do inventário – Elaborar a instrução de inventário, documento que formaliza o cronograma de realização de cada etapa do processo de inventário, assim como todas as definições acerca dos recursos humanos e equipamentos necessários, dos procedimentos de corte e de toda a metodologia que serão aplicados nos trabalhos de inventário;
- g)** Treinar o pessoal envolvido – Realizar treinamento junto ao pessoal pertencente ao quadro de funcionários da Companhia envolvidos nos trabalhos de inventário;
- h)** Assessorar e acompanhar o resultado da análise realizada pela Companhia nas movimentações dos estoques em períodos anteriores ao do inventário - Assessorar a Companhia na realização da análise prévia para mitigar o risco de não registro das movimentações de entrada e de saída no sistema de materiais, nos meses anteriores ao do inventário. A análise da Companhia inclui verificar se as transferências foram registradas no sistema de materiais (Pirâmide) do almoxarifado de origem e de destino. As falhas identificadas pela Companhia serão por ela corrigidas antes do procedimento de corte a ser realizado pela Comissão de Inventário, acompanhada pelo Contratado. Para acompanhamento da Contratada, a Companhia lhe informará da solução dos problemas identificados nesses trabalhos;
- i)** Conferir a lista de contagem emitida pelo sistema Pirâmide – Juntamente com a comissão de inventário convocada pela Companhia, realizar a conferência na lista de contagem emitida pelo sistema Pirâmide;
- j)** Elaborar a instrução aos setores usuários dos estoques – Elaborar a instrução a ser enviada pela comissão de inventário aos setores usuários para que esses planejem suas requisições com antecedência da data do inventário físico, evitando-se o desabastecimento por conta do fechamento dos estoques para inventário;



k) Acompanhar o corte nas entradas e saídas dos estoques no período de inventário – Acompanhar os procedimentos de corte nas entradas e saídas dos estoques e que serão realizados pela comissão de inventário no início dos trabalhos de inventário (últimas entradas e saídas) e ao final dos trabalhos de inventário (primeiras entradas e saídas);

l) Da disponibilização das informações para o corte nas entradas e saídas dos estoques, e análise prévia das movimentações - A Companhia disponibilizará ao Contratado (dentro do prazo determinado) os relatórios das últimas e das primeiras movimentações de entrada e saída (acompanhados dos documentos suportes) do período de inventário.

m) Acompanhar as contagens – Acompanhar as contagens realizadas pela comissão de inventário;

n) Acompanhar e conferir a lista de inventário e relatório de apuração das diferenças de inventário – Acompanhar a elaboração e conferir a lista de inventário e o relatório de apuração das diferenças de inventário que servirá de base para o ajuste contábil do inventário;

o) Conferir a contabilização do ajuste de inventário e do livro de inventário - Juntamente com a GECONT-Gerência de Contabilidade, conferir o registro do ajuste de inventário realizado pela contabilidade da Companhia, assim como o livro de inventário a ser elaborado e encadernado pela Companhia;

p) Notificar ao Contratante os riscos de não cumprimento dos prazos pactuados ou o efetivo não cumprimento desses prazos - Formalizar comunicados circunstanciando os motivos que irão levar (ou levaram) ao não cumprimento dos prazos contidos na instrução de inventário e aqueles previstos no Item 4 do presente Termo de Referência. A Contratada deverá apresentar alternativas e soluções para mitigar o risco de não cumprimento dos prazos e, se não for possível impedir o atraso, apresentar as alternativas possíveis para reduzir os impactos do atraso na qualidade do produto final do inventário da Companhia.

3.1. A Contratada realizará o mínimo de duas visitas em cada uma das localidades onde serão executados os serviços de inventário, sendo a primeira visita por intermédio da inspeção inicial descrita no item 3, letra b), e a segunda visita por intermédio do procedimento de inventário descrito no item 3, letra m). O procedimento de corte nas entradas e nas saídas serão realizados no almoxarifado central localizado em Maceió.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS: As etapas dos trabalhos compostas pelo planejamento, treinamento, execução de contagens, apuração das quantidades físicas dos estoques e registro das quantidades inventariadas no sistema de material Pirâmide da Companhia e a consequente apuração do ajuste de inventário por esse sistema, deverão ser concluídas até o dia 29 de dezembro.

4.1. O Contratado deverá concluir a análise (juntamente com a contabilidade) dos valores contabilizados como ajuste de inventário em até 10 dias úteis contados da entrega pela Companhia dos balancetes, razões e demais informações necessárias para a análise

4.2. O Contratado deverá apresentar o relatório final dos trabalhos em até 20 dias contados da conclusão da análise dos valores contabilizados como ajuste de inventário, onde esse prazo final não poderá exceder a 15 de março de 2024, em face ao cronograma de fechamento e publicação das demonstrações contábeis da Companhia.

4.3. Na identificação do risco de não cumprimento desse prazo deve a Contratada emitir notificação formal fundamentada à Companhia, nos moldes do item 3.1. letra p) deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá elaborar relatório sintético acerca da conclusão da análise conjunta dos valores contabilizados como ajuste de inventário, descrito no item 3, letra o), no prazo determinado no item 4.2. deste Contrato.

5.1. Os trabalhos serão concluídos com a apresentação pelo Contratado do relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos de inventário, contendo: comentários sobre os problemas identificados e as soluções propostas, relatório das contagens físicas e de apuração das diferenças de inventário que serviram de base para o ajuste contábil do inventário

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

8.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

8.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

8.6. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em três parcelas mediante a apresentação da nota fiscal após a conclusão das seguintes etapas:

a) A primeira parcela correspondente a 50% do valor contratado a ser paga na entrega da Instrução de Inventário, definido no item 3, letra f);

b) A segunda parcela correspondente a 25% do valor do contrato a ser paga na conclusão dos trabalhos de vistoria para acompanhar a arrumação física dos estoques, definido no item 3, letra b);

c) A terceira parcela correspondente a 25% do valor do contrato a ser paga na entrega do relatório circunstanciado tratando sobre o desenvolvimento dos trabalhos de inventário, definido no item 5.2.

9.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do serviço, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato e pelo seu Responsável Técnico, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.3. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

9.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:



a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato a servidora Adriana de Goes Dias, mat. 3024, [REDACTED] CPF [REDACTED] Contatos: [REDACTED]

10.1. A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade de sua execução, com base na fiscalização do Responsável Técnico abaixo indicado, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Será o responsável técnico desse contrato o servidor Cícero Azevedo Damasceno, mat. 2923, [REDACTED] CPF [REDACTED] Contatos: [REDACTED]

11.1. Ao RT caberá fiscalizar o fiel cumprimento das ações pertinentes às etapas contratadas, conforme Item 3 deste Contrato, informando ao gestor qualquer fortuito não previsto no corpo do objeto contratado, para que a Gestão acione o contratado para esclarecimentos;

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

12.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

13.3. Judicial, nos termos da legislação.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA S/**
Data: 21/09/2023 08:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 21/09/2023 14:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 19/09/2023 16:52:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA:02846142467
Dados: 2023.09.19 16:10:10 -03'00"

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

ULISSES RODRIGUES PEIXOTO:
78380600444
ULISSES RODRIGUES PEIXOTO
P/CONTRATADA

Assinado digitalmente por ULISSES RODRIGUES PEIXOTO:78380600444
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=47924156000122, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ULISSES RODRIGUES PEIXOTO:78380600444
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023-09-18 16:28:46
Font: Reader Versão: 3.4-1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 29/2023
ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS PREVISTO	VALOR
50% do valor contratado a ser paga na entrega da Instrução de Inventário, definido no item 3, letra f.	R\$ 19.500,00
25% do valor do contrato a ser paga na conclusão dos trabalhos de vistoria para acompanhar a arrumação física dos estoques, definido no item 3, letra b.	R\$ 9.750,00
25% do valor do contrato a ser paga na entrega do relatório circunstanciado tratando sobre o desenvolvimento dos trabalhos de inventário, definido no item 5.2	R\$ 9.750,00
TOTAL	R\$ 39.000,00

